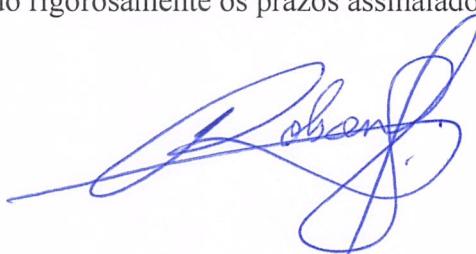


**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 13/2024 -
IPAAM**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS e FORT METAIS RECICLAGEM EIRELI** (Processo nº 012062/2023-16 - IPAAM).

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, FORT METAIS RECICLAGEM EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o **CNPJ N.º 20.018.862/0001-59**, com sede na rua Alarico Furtado nº 1135, Bairro: Jorge Teixeira, CEP 69088-301, Manaus/AM, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**, neste ato sendo representado pelo **SR. ROBSON DA SILVA LIMA**, inscrita no CPF sob nº 004.078.512-24, **OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº. 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMITENTE**, representado por seu Diretor-Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 0909439-3 - SSP/AM e do CPF nº 383.690.602-34, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4º, § 2º da Lei Delegada nº. 102/2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA**, em que o **COMPROMISSÁRIO OBRIGA-SE** perante o **COMPROMITENTE** observada as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, o **COMPROMISSÁRIO** obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMITENTE** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.





CLÁUSULA SEGUNDA: Como **CLÁUSULA DE COMPENSAÇÃO POR EQUIVALÊNCIA**, deverá fornecer serviços de melhorias (administrativa e/ou Infraestrutura) a este OEMA, conforme despacho exarado nos autos do processo nº 012062/2023-16, visando à melhoria da infraestrutura e das instalações do prédio do IPAAM, que deverá efetuar no prazo de 15 (quinze) dias, com a instalação e operação do sistema, a contar da assinatura deste Termo. Sendo este, Aquisição de sistema de controle de ponto eletrônico, nas seguintes especificações:

Características principais:

- Integração completa com os principais modelos de REP-C homologados pelo MTE e Inmetro;
- Adequado às Portarias 1.510, 373 e 671 do MTE;
- Banco de dados Firebird (gratuito e seguro), personalizado para nossa aplicação;
- Instalação simplificada, com opção para multiusuários (estações de trabalho);
- Serviço automatizado de backup (integrado e gratuito), com opção de gravação de arquivos em nuvem;
- Exportação personalizada de dados para qualquer folha de pagamento do mercado;
- Controle de acesso por permissão por usuário (telas, ações, empresas, departamentos, etc);
- Sistema de auditoria, com a rastreabilidade de ações por usuário, data e hora;
- Flexibilização e controle individual do banco de horas por funcionários;
- Alertas gerências de funcionários e de divergências no cartão de ponto;
- Tela de apontamento integrada – todas as ações são realizadas em um único lugar, com atalhos e cliques rápidos.

Características e Recursos:

- Alta disponibilidade – acesso a qualquer momento;
- Sem instalação – uso do navegador de internet flexibiliza o modo de acesso (tablet, Smartphone, notebook e desktops);
- Fácil implantação Sistema simplificado de configuração para acesso via internet;
- Envio de arquivos (atestados, certidões, etc) – agilidade e segurança no armazenamento de arquivos;
- Maior participação dos gestores – redução de retrabalhos e controle compartilhado;
- Maior transparência do sistema de ponto – funcionários poderão ou não participar do processo;
- Acesso pela rede local ou via internet* - adequação à estrutura e necessidade do cliente

Controle de Ponto iDFace:

Características principais:

- Grau de Proteção IP65
- Display touchscreen de 3,5"
- Interfone SIP integrado
- Comunicação TCP/IP, USB, Wi-Fi* e Bluetooth
- Identificação de até 10.000 faces com detecção de rosto vivo*
- Regras de acesso personalizadas por grupos e horários

Quantidade dos Equipamentos:

PRODUTOS	Qtde.
Software de Controle de Ponto iPonto Plus (Licença 01 CNPJ, 500 Funcionários)	01
Relógio de Ponto IDFace (Biometria, Facial, Proximidade) Sem impressora	06
Software de Controle de Acesso e Portaria iControl Licença para 01 CNPJ e 03 equipamentos. Quantidade ilimitada de cadastros	01
Crachá de Proximidade 125khz para visitante	50
Impressora Desktop Econômica ZD220 + WebCam	03
Entrega deste equipamento no prazo 15 (quinze) dias, com instalação e operação do sistema.	

Parágrafo Único: Fica estipulado para aquisição deste equipamento, o valor teto de R\$ 51.000 (cinquenta e um mil reais), considerando a redução dos autos de infração.

2.1 A COMPROMISSÁRIA deverá realizar o pagamento referente ao TACA nº 13/2024 - IPAAM do **Processo 012062/2023-16 - IPAAM**, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), valor este, sendo dividido em 6 parcelas R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), com prazo para 1º pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar o que perfaz 10% do valor total de 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), visto que, foi deferido a redução do valor total em 90%, valor este que deverá ser pago junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, Banco Bradesco, Agência 3739-7, Conta Corrente 62.352-0.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMISSÁRIO** não ficará isenta de cumprir as demais

determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS** - IPAAM ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual n.º 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual n.º 10.028/87, assim como as previstas na legislação federal ambiental vigente.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, o **COMPROMISSÁRIO** poderá na sua atividade ser vistoriada por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual n.º 1.532/1982 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual n.º 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal n.º 9.605/1998, bem como o Decreto Federal n.º 6.514/2008.

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA, dentro dos prazos ali estipulados, implicará na aplicação da multa diária de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), nos termos do artigo 49, do Decreto nº 10.028/87.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante dos Processos de **Processo 012062/2023-16** - IPAAM.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Contrato sob a forma de TACA, referente aos processos em epígrafe tem o valor total estipulado em **R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais)**, nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa à Diretoria Jurídica - DJ do IPAAM, para execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no



artigo 858, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA OITAVA: Ficará às expensas do **COMPROMISSÁRIO**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica impedida de exercer qualquer atividade na referida área até que seja expedida a Licença competente.

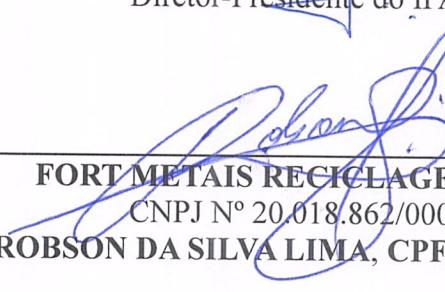
CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA tem caráter eminentemente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus - AM, 20 de junho de 2024.


JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM


FORT METAIS RECICLAGEM EIRELI
CNPJ Nº 20.018.862/0001-59
P/P: **ROBSON DA SILVA LIMA, CPF: nº: 004.078.512-24**

TESTEMUNHAS:

1. Florâniai, Prayp B.
CI nº: 2748909-4
CPF nº: 024.613.242-63

2. Rafaela Pereira de Araújo
CI nº: 3026537-1
CPF nº: 03719606228